



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO *PRO TEMPORE***

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 009, de 20 de MARÇO de 2025.**

Aprova a Política para Gestão e Aproveitamento de excedentes das Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo a vista a Decisão nº 045/2025 deste Conselho, em sua segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de março de 2025, exarada no Processo nº 23875.000271/2025-38, e, com base no novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação: Emenda constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015; Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e os decretos de nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e de nº 8.240, de 21 de maio de 2014, os quais regulamentam a Lei nº 8.958/1994;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer a Política para Gestão e Aproveitamento de Excedentes das Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE, que sistematizará e normatizará o processo de alienação dos excedentes, produtos ou subprodutos, oriundos das atividades acadêmicas, visando o controle, à transparência e à padronização dos procedimentos na UFAPE, sem prejuízo das leis vigentes, garantindo o reinvestimento dos recursos financeiros.

**Parágrafo único.** Esta normativa não trata da cessão de bens móveis registrados no patrimônio da UFAPE, nem da alienação de bens adquiridos em projetos acadêmicos.

## CAPÍTULO II

### ESCOPO DA NORMATIVA

Art. 2º Para fins de adoção nesta política, estabelece-se as seguintes premissas:

- I - responsabilidade socioambiental;
- II - transparência no uso dos recursos públicos;
- III - preservação e aproveitamento do patrimônio público;
- IV - interação com os setores da sociedade;
- V - autonomia universitária; e
- VI - eficiência na gestão de recursos.

Art. 3º Para os efeitos desta normativa, considera-se:

- I - unidade de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (UEPEI): arranjo institucional acadêmico que gera excedentes comercializáveis, mas que não constitui uma unidade organizacional da UFAPE;
- II - excedentes: produtos e subprodutos resultantes do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, e inovação que não foram reaproveitados pelas unidades geradoras, exceto aqueles que possam ser classificados como Criação;
- III - criação: serviços de qualquer natureza ou produtos considerados como invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico, capital intelectual ou material biológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores da UFAPE;
- IV - coordenador da UEPEI: servidor responsável técnico pela gestão da UEPEI e pela coordenação do projeto de desenvolvimento institucional que formaliza a UEPEI;
- V - fiscal da UEPEI: servidor responsável pelo atesto dos excedentes que podem ser alienados e pela fiscalização do projeto de desenvolvimento institucional que formaliza a UEPEI;
- VI - Fundação de Apoio: fundação com a finalidade de dar apoio a projetos acadêmicos de interesse da UFAPE, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes, que fará a gestão dos recursos decorrentes dos projetos das UEPEIs e a operacionalização das alienações dos excedentes.

Art. 4º A gestão integrada das UEPEIs compreende o conjunto de diretrizes, procedimentos e ações voltadas à alienação de excedentes no âmbito da UFAPE, em consonância com a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente.

Art. 5º A política para gestão integrada das UEPEIs da UFAPE tem como finalidade:

- I - apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, e inovação no âmbito dos departamentos acadêmicos e campi externos;

II - garantir o controle integrado dos excedentes gerados pela UEPEIs;

III - assegurar a sustentabilidade das UEPEIs por meio do reinvestimento dos recursos financeiros resultantes da alienação dos excedentes nos setores de origem;

IV - destinar adequadamente excedentes gerados nas UEPEIs; e

V - estabelecer procedimentos para a alienação dos excedentes.

### CAPÍTULO III FORMALIZAÇÃO DA UEPEI

Art. 6º A UEPEI deverá ser proposta e formalizada por meio de projeto acadêmico de desenvolvimento institucional e plano de trabalho vinculado.

§1º A UEPEI poderá ser proposta e operada em rede, quando envolver mais de um setor que produz excedentes com características em comum.

§2º O(s) proponente(s) deverá(ão) ser servidor(es) vinculado(s) aos departamentos acadêmicos e campi externos que produzam excedentes.

§3º O Coordenador da UEPEI deverá ser indicado no projeto acadêmico e plano de trabalho, sendo preferencialmente o servidor proponente, ou um dos servidores proponentes, caso a UEPEI opere em rede.

§4º O projeto acadêmico de desenvolvimento institucional deverá articular ações de ensino, de pesquisa, de extensão, e de inovação, em conformidade com o PDI da UFAPE.

§5º A gestão administrativa e financeira do projeto acadêmico de desenvolvimento institucional deverá ser, ordinariamente, realizada pela Fundação de Apoio por meio da celebração de uma parceria institucional.

§6º A análise, aprovação e homologação do projeto acadêmico de desenvolvimento institucional e plano de trabalho vinculado da UEPEI, bem como a celebração da parceria com a Fundação de Apoio, deverá seguir as regras da normativa de parcerias vigente.

Art. 7º A UFAPE, por meio da UEPEI, ordinariamente com o auxílio da Fundação de Apoio, será responsável por viabilizar a autorização prévia da produção e comercialização junto aos órgãos reguladores competentes.

### CAPÍTULO IV ALIENAÇÃO DOS EXCEDENTES

Art. 8º A UFAPE, por meio das UEPEIs, poderá alienar seus excedentes, cujos procedimentos serão ordinariamente executados pela Fundação de Apoio, nos termos da resolução de parcerias vigente, desde que os benefícios financeiros a serem auferidos, já deduzida a despesa prevista no art. 24, sejam superiores aos custos para tornar os excedentes aptos a serem comercializados.

**Art. 9º** As formas de alienação dos excedentes serão:

- I - comercialização externa;
- II - transferência interna, para outras unidades da UFAPE; e
- III - doação externa, quando não houver interesse em comercialização externa ou transferência interna.

## **Seção I**

### **Comercialização Externa**

**Art. 10.** A comercialização externa é o procedimento pelo qual a UFAPE, por meio das UEPEIs, oferta excedentes para aquisição pelo mercado consumidor.

**Art. 11.** O procedimento de comercialização externa deverá:

- I - observar os requisitos da Lei nº 8.958, de 1994, e suas regulamentações, quando conduzido por Fundação de Apoio;
- II - respeitar os termos do art. 76, inciso II, alínea e, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando for, excepcionalmente, conduzido pela UFAPE; e
- III - respeitar o regulamento da fundação de apoio, quando for o caso.

**Art. 12.** O procedimento de comercialização externa deverá, quando for necessário, iniciar com elaboração e publicação de Ato Convocatório que deverá conter minimamente:

- I - a especificação dos excedentes a serem comercializados; e
- II - o valor de referência dos excedentes a serem comercializados.

**§1º** Poderão participar do processo de comercialização externa e apresentar propostas pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas no Ato Convocatório.

**§2º** Quando não for necessário o Ato Convocatório, o Coordenador da UEPEI deverá informar a listagem de excedentes a alienar.

**Art. 13.** Os valores dos excedentes a serem comercializados deverão estar de acordo com os valores praticados pelo mercado local/regional, observadas as particularidades de eventual depreciação advinda do processo ou procedimento necessário à realização da pesquisa a que foi submetido.

**Art. 14.** As informações relativas à comercialização dos excedentes deverão ser divulgadas pela Fundação de Apoio em sítio eletrônico, inclusive quando for necessário o ato convocatório.

## **Seção II**

### **Transferência Interna**

**Art. 15.** A transferência interna entre unidades é o procedimento pelo qual uma UEPEI oferta excedentes à outra unidade da UFAPE, das seguintes maneiras:

I - gratuitamente; ou

II - mediante acordo de crédito financeiro para a UEPEI, em caso de comercialização externa do excedente com valor agregado pela unidade receptora.

### **Seção III**

#### **Doação Externa**

Art. 16. A doação externa é a oferta gratuita dos excedentes produzidos pela UEPEI a públicos externos à UFAPE, permitida quando identificado o interesse social e institucional.

Parágrafo único. A doação externa requer procedimento administrativo conduzido pela UFAPE, observando-se o disposto no art. 76, inciso II, alínea e, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **CAPÍTULO IV**

#### **EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS UEPEIS**

Art. 17. A execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do projeto acadêmico de desenvolvimento institucional das UEPEIs, e plano de trabalho vinculado, deverão seguir as regras estabelecidas na normativa institucional de parcerias vigente.

Art. 18. O Coordenador da UEPEI deverá, se necessário, atualizar o plano de trabalho para reestimar a produção e alienação dos excedentes para o exercício subsequente, bem como as metas e resultados acadêmicos a serem obtidos, em consonância com o limite de tempo estabelecido para o projeto acadêmico de desenvolvimento institucional da UEPEI.

Art. 19. A prestação de contas deverá incluir a relação de excedentes alienados e valores arrecadados, com os indicadores de mercado que determinaram o valor do excedente e a relação dos compradores/recebedores; e informações dos compradores/recolhedores.

Art. 20. O relatório de prestação de contas, bem como a estimativa de produção / alienação deverá ser submetido à PROPLAN.

Art. 21. A Fundação de Apoio deverá enviar, semestralmente, relatório gerencial à PROPLAN.

### **CAPÍTULO V**

#### **RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 22. No plano de trabalho vinculado ao projeto acadêmico de desenvolvimento institucional das UEPEIs deverão estar provisionadas as despesas para pagamento das obrigações fiscais e tributárias pertinentes sobre as alienações dos excedentes, bem como as despesas bancárias referentes às movimentações financeiras e, se pertinente, ao uso de cartões de crédito.

Art. 23. Os recursos financeiros auferidos, descontadas as Despesas Operacionais Administrativas (DOAs) incorridas pela Fundação de Apoio, deverão ser integralmente reinvestidos na UEPEI.

Art. 24. As DOAs da Fundação de Apoio incidirão sobre o valor dos recursos financeiros provenientes da alienação dos excedentes das UEPEIs, conforme regras estabelecidas na normativa de parcerias vigente.

Art. 25. Os contratos ou convênios com a Fundação de Apoio de que trata essa resolução poderão prever a destinação de um percentual do valor total dos recursos financeiros provenientes da alienação dos produtos para a cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução do convênio ou contrato firmados entre Universidade e a Fundação de Apoio, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.973/2004 e do art. 11-A, II, do Decreto Federal nº 6.170/2007.

Art. 26. A destinação dos recursos financeiros auferidos, após descontadas as despesas incorridas pela Fundação de Apoio, será de:

I - 75% para a Unidade de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação geradora da receita;

II - 10% para a reitoria;

III - 10% para o Departamento envolvido

IV - 5% para a PROPLAN

Parágrafo único: A critério da PROPLAN e considerando o interesse institucional, os referidos percentuais poderão ser modificados.

## CAPÍTULO VI

### RESPONSABILIDADES

Art. 27. O Coordenador da UEPEI será responsável pelas informações necessárias ao processo de alienação, devendo zelar pela legalidade, imparcialidade, moralidade, transparência e eficiência, além das atribuições previstas na normativa de parcerias vigente.

Art. 28. O Fiscal do projeto de desenvolvimento institucional da UEPEI deverá atestar os excedentes que podem ser alienados, além das atribuições previstas na normativa de parcerias vigente.

Art. 29. A Fundação de Apoio deverá fornecer suporte administrativo e financeiro pertinente, no âmbito da parceria firmada com a UFAPE, devendo prestar contas periodicamente à Universidade.

Art. 30. Compete à UFAPE o cumprimento das obrigações junto aos órgãos de controle.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. É vedada qualquer forma de alienação de excedentes que não esteja prevista nesta resolução.

Art. 32. Sob nenhuma hipótese os benefícios financeiros provenientes da execução dos projetos das UEPEIs poderão ser revertidos em vantagem individual.

Art. 33. É vedado o recebimento de valores em espécie por qualquer agente que atue no procedimento de alienação dos excedentes das UEPEIs.

Art. 34. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela PROPLAN e demais órgãos competentes da UFAPE.

Art. 35. Esta política de gestão integrada das unidades de ensino, pesquisa, extensão e inovação da UFAPE entrará em vigor na data de sua publicação.

**APROVADA NA 2°(SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO PRO TEMPORE,  
REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2025.**

Garanhuns-PE, 28 de março de 2025.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo

PRESIDENTE